



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA  
PODER LEGISLATIVO

## “INSTITUI A GOVERNANÇA e A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE NA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**CONSIDERANDO** que as diretrizes da Governança Pública estão preconizadas no Decreto 9.203/2017;

**CONSIDERANDO** que é dever desta Casa a sistematizar e aperfeiçoar os instrumentos já existentes, que atuam na prevenção e combate à corrupção.

**CONSIDERANDO** que a Governança Pública e Integridade e Compliance também são uma exigência do Tribunal de contas do Estado de Rondônia.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais asseguradas pelo 23, II da Resolução nº 254/CMPV-91- Regimento Interno;

**FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu, **MÁRCIO PACELE VIEIRA DA SILVA**, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA  
PODER LEGISLATIVO

## RESOLUÇÃO:

**Art. 1 °** - São diretrizes da governança pública no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho:

**I** - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

**II** - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;

**III** - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

**IV** - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

**V** - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;

**VI** - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

**VII** - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;

**VIII** - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA  
PODER LEGISLATIVO

**IX** - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

**X** - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

**XI** - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

## **Art. 2º São mecanismos para o exercício da governança pública no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho:**

**I** - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a)** integridade;
- b)** competência;
- c)** responsabilidade; e
- d)** motivação;

**II** - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

**III** - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA  
PODER LEGISLATIVO

das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 3º** Caberá à Mesa Diretora, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo único.** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

- I - formas de acompanhamento de resultados;
- II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

**Art. 4º** O Programa de Integridade e Compliance deverá ser executado em todos os setores da Câmara Municipal de Porto Velho.

**Parágrafo único.** O estabelecimento do Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública expressa o comprometimento da Câmara Municipal de Porto Velho com o combate a corrupção de todas as formas e contextos, com a integridade, com a transparência pública e com o controle social.

**Art. 5º** O Programa de Integridade e Compliance da Administração da Câmara Municipal de Porto Velho fica instituído com os seguintes objetivos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA  
PODER LEGISLATIVO

- I – adotar princípios éticos e normas de conduta, e certificar-se do seu cumprimento e aderência;
- II – criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles da Administração da Câmara Municipal de Porto Velho;
- III – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- IV – estimular o comportamento íntegro e probo dos servidores públicos da Câmara Municipal de Porto Velho;
- V – proporcionar condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;

**Art. 6º. É dever da administração estabelecer, manter, monitorar e aprimorar os sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:**

- I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;
- II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Porto Velho;
- III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

MESA DIRETORA  
PODER LEGISLATIVO

**IV** - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

**Art. 7º** A auditoria interna deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança da Câmara Municipal de Porto Velho, por meio da:

**I** - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

**II** - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

**III** - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

**Art. 8º** - Esta Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 24 de junho de 2024.

**Márcio Pacele Vieira da Silva**  
Presidente

**Dr. Júnior Queiroz**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**MESA DIRETORA  
PODER LEGISLATIVO**

**1º Vice-Presidente**

**Everaldo Fogaça  
2º Vice-Presidente**

**Dr. Gilber Mercês  
1º Secretário**

**Valtinho Canuto  
2º Secretário**

**Wanoel Chaves Martins  
3º Secretário**

**Jurandir Bengala  
3º Vice-Presidente**